

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sua carteira de ações através de Leilão, conforme especificação, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município.

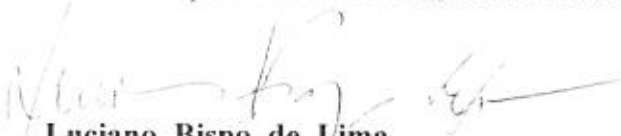
215.786 - Ações PN da Petrobrás S/A
676.906 - Ações ON da Petrobrás S/A
52.689 - Ações da Telergipe S/A
23.981 - Ações da Energipe S/A

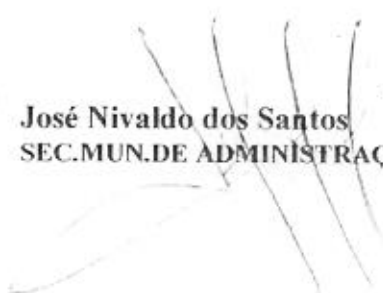
Art. 2º - Por se tratar de interesse da administração Pública Municipal, o produto da alienação será totalmente aplicado no pagamento de parte da folha dos funcionários da Prefeitura, débitos vencidos e não honrados os seus pagamentos, e aquisição de equipamentos rodoviários.

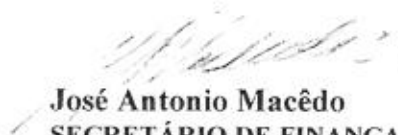
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 08 de Abril de 1997.


Luciano Bispo de Lima
PREFEITO MUNICIPAL


José Nivaldo dos Santos
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


José Antonio Macêdo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS